



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI N° 1.559, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.991.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.992 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSVALDIR DARCIE, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 1.991, CONFORME AUTOGRÁFO DE LEI N° 028/91:

ARTIGO 1° = A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.992 ABRANGERA OS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, SEUS FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ASSIM COMO A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA OBEDECERÁ AS DIRETRIZES AQUI ESTABELECIDAS.

ARTIGO 2° = A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1.992 OBEDECERÁ AS SEGUINTE DIRETRIZES GERAIS, SEM PREJUÍZO DAS NORMAS FINANCEIRAS ESTABELECIDAS PELAS LEGISLAÇÃO FEDERAL.

§ 1° = O MONTANTE DAS DESPESAS NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR AO DAS RECEITAS.

§ 2° = AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS PROJETARÃO SUAS DESPESAS CORRENTES ATÉ O LIMITE FIXADO PARA O EXERCÍCIO EM CURSO A PREÇOS DE JULHO DE 1.991, CONSIDERANDO OS AUMENTOS OU AS DIMINUIÇÕES DE SERVIÇOS.

§ 3° = AS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS SERÃO FEITAS A PREÇO DE JULHO DE 1.991, CONSIDERAR SE AO A TENDÊNCIA DO PRESENTE EXERCÍCIO E OS EFEITOS DAS MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, OS QUAIS SERÃO OBJETO DE PROJETO DE LEI A SER ENCAMINHADO A CÂMARA MUNICIPAL, ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.

§ 4° = OS PROJETOS EM FASE DE EXECUÇÃO TERÃO PRIORIDADE SOBRE NOVOS PROJETOS.

§ 5° = O PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DE PESSOAL E ENCARGOS TERÁ A PRIORIDADE SOBRE AS AÇÕES DE EXPANSÃO.

§ 6° = O MUNICÍPIO APLICARÁ 25% DE SUA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PRIORITARIAMENTE NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E PBE ESCOLAR.

§ 7° = CONSTARÁ DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA O PRODUTO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS AUTORIZADOS PELO LEGISLATIVO, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA E VINCULADAS AO PROJETO.

ARTIGO 3° = O PODER EXECUTIVO, TENDO EM VISTA A CAPACIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO E O PLANO PLURIANUAL APROVADO PELA LEI 1.446/89, PROCEDERÁ A SELEÇÃO DAS PRIORIDADES DENTRE AS RELACIONADAS NO ANEXO I INTEGRANTE DESTA LEI, E AS ORÇARÁ A PREÇO DE JULHO DE 1.991.

§ ÚNICO = PODERÃO SER INCLUIDOS PROGRAMAS NÃO ELENCADOS, DESDE QUE FINANCIADOS COM RECURSOS DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO.

ARTIGO 4° = O PODER EXECUTIVO PODERÁ FIRMAR CONVÊNIOS, COM VIGÊNCIA MÁXIMA DE UM ANO, COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO, PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS PRIORITÁRIOS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM ONUS PARA O MUNICÍPIO.

ARTIGO 5° = AS DESPESAS COM PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA FICAM LIMITADAS A 65% DA RECEITA CORRENTE (ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, E AS DISPOSIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ — Estado de São Paulo

TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO),

§ 1º = ENTENDEM SE COMO RECEITAS CORRENTES, PARA EFEITOS DE LIMITES DO PRESENTE ARTIGO, O SOMATORIO DAS RECEITAS CORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS RECEITAS CORRENTES PRÓPRIAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, PROVENIENTES DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EXCLUÍDAS AS RECEITAS ORIUNDAS DE CONVENIOS.

§ 2º = O LIMITE ESTABELECIDO PARA AS DESPESAS DE PESSOAL DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, ABRANGE OS GASTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NAS SEGUINTE DESPESAS:

SALÁRIOS;

OBRIÇÕES PATRONAIS;

PROVENTOS E APOSENTADORIA E PENSÕES;

REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE PREFEITO;

REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.

§ 3º = A CONCESSÃO DE QUALQUER VANTAGEM OU AUMENTO DE REMUNERAÇÃO ALEM DOS INDICES INFLACIONARIOS, A CRIAÇÃO DE CARGOS OU ALTERAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CARREIRA, BEM COMO, A ADMISSÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TITULO, PELOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, SO PODERAO SER FEITAS SE HOVER PREVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, SUFICIENTE PARA ATENDER AS DESPESAS ATE O FINAL DO EXERCICIO, OBEDECIDO O LIMITE FIXADO NO "CAPUT".

ARTIGO 6º = FICA AUTORIZADO A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADES RELACIONADAS SEM FINS LUCRATIVOS, RECONHECIDAS DE UTILIDADE PUBLICA NAS AREAS DE SAUDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL.

(01) APM DA EEPG ANTONIO CARLOS;

(02) APM DA EEPG SERAFIM SANCHES;

(03) APM DA EEPG DA FAZENDA GREGÓRIO RODRIGUES;

(04) FUNDAÇÃO PADRE ALBINO;

(05) HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPÍRITA MAHATMA GHANDI;

(06) APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE CATANDUVA;

(07) FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE (SÃO PAULO);

(08) LAR DOS POBRES JOANA D'ARC (TABAPUA);

(09) CLUB DE RODEIO DE CATIGUA;

(10) PAULISTA ESPORTE CLUBE;

(11) INSTITUTO PSIQUIATRICO DE TUPÁ;

(12) FUNDAÇÃO PIO XII (BARRETOS);

(13) HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA (TABAPUÁ)

§ 1º = OS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS SERÃO FIXADOS PELO PODER EXECUTIVO, DEPENDENDO DO PLANO DE APLICAÇÃO, NAO PODENDO ULTRAPASSAR OS 30 DIAS DO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO.

§ 2º = FICA VEDADA A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA ÀS ENTIDADES QUE NAO PRESTAREM CONTAS DOS RECURSOS ANTERIORMENTE RECEBIDOS, ASSIM COMO AS QUE NAO TIVEREM AS SUAS CONTAS APROVADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ARTIGO 7º = AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA, CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO, SERAO TOTALMENTE LIQUIDADAS ATE O FINAL DO EXERCICIO.

ARTIGO 8º = ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 – Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ – Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 05
DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1.991.
PUBLIQUE SE.
CUMPRE SE.


OSVALDIR DARCIE
PREFEITO MUNICIPAL


JAMIL SERON
DIRETOR DE SECRETARIA